



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

## Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5º Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1º Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4º Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9º Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8º Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>	<b>3</b>
ATO .....	3
Comissão Permanente de Licitação .....	5
EXTRATOS .....	5
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital .....</b>	<b>5</b>
DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA .....	7
DISTRITAL .....	9
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....</b>	<b>10</b>
BURITICUPU .....	10
CAXIAS .....	20
COELHO NETO .....	21
ESPERANTINÓPOLIS .....	23
GRAJAÚ .....	24
PEDREIRAS .....	24
PRESIDENTE DUTRA .....	28
ROSÁRIO .....	29
SÃO MATEUS .....	32
SENADOR LA ROCQUE .....	34
TUTÓIA .....	34

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATO

**ATO-GAB/PGJ - 3442025**

Código de validação: 81BB5BA1EC SEI nº 19.13.0137.0017131/2025-34

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, §2º da Constituição Federal e art. 94, §2º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais, ao servidor JOSÉ LUIZ DA CUNHA JUNIOR, matrícula nº 1064021, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 22 da Constituição do Estado do Maranhão, c/c os arts. 185, inc. I, e 186, da Lei Estadual nº 6.107/94, c/c o art. 24 da Lei Complementar nº 073/2004, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19.13.0137.0017131/2025-34, com parcelas fixadas no valor total de R\$ 13.779,18 (treze mil setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminado:

- I – Vencimento no valor de R\$ 9.276,41 (nove mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos);  
II – Adicional por Tempo de Serviço (ATS/30%) no valor de R\$ 2.782,92 (Dois mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos);  
III – Adicional por Qualificação (AQ/10%) no valor de 927,64 (Novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos);  
e,  
IV – 6,1% Decisão Judicial – PA 31772022, no valor de R\$ 792,21 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico.  
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico.

assinado eletronicamente em 27/11/2025 às 13:21 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EDITAL

**Edital nº 10089/2025 - GPGJ/DG/CGP**

**CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES COMARCAS DO INTERIOR – TIMON**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Pùblico (DEMP), em 19 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente; CONVOCA em décima primeira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no quadro abaixo, a se apresentarem nas Diretorias da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período 28 de novembro a 07 de dezembro de 2025:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impedimento de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Pùblico, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pùblica da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Pùblico - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

**QUADRO I (EDITAL N° 10089/2025) - COMARCA DE TIMON**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
16	GERAL	19	ANA LUÍSA LOPES DOS PASSOS	6,84

## DIREITO - 11ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/11/2025, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 057/2019

PROCESSO n° 12478/2019. OBJETO: Rescisão amigável do contrato firmado entre as partes, de locação do imóvel localizado na Avenida Governador Nunes Freire, s/nº, Centro, município de Buriti, Estado do Maranhão, considerando o pedido de rescisão e o recebimento do novo prédio locado das Promotorias de Justiça da Comarca de Buriti/MA, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025, em conformidade com o Termo de Recebimento das Chaves, constante dos autos do Processo Administrativo nº 12478/2019. Data da assinatura: 26/11/2025. Fundamentação Legal: Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 057/2019 e na Lei Federal nº 8.245/91. LOCATÁRIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAIS. LOCADORA: DORIANA SILVA VIEIRA.

São Luís, 27 de novembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da CPL/PGJ/MA

### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO N° 19/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7470/2024: Objeto: A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão reconhece e confessa ser devedora à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., do valor de R\$ 468.903,34 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e três reais e trinta e quatro centavos), em razão da 5ª Repactuação ao Contrato nº 19/2019, para adequação do preço contratual ao incremento do custo da mão de obra e outros insumos levados a efeito pelos Termos Aditivos a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 registrados sob os números MA000059/2024 e MA000064/2024, da categoria profissional relacionada a execução contratual, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 7470/2024. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida: 26/11/2025. Nota de Empenho nº 2025NE003215, datada de 06/11/2025. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92.37 Locação de Mão-de-Obra. PROGRAMA:0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93, e ainda na Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Estadual nº 27.255/11 e na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 19/2019. CONTRARTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. CONTRATADA: TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, representada pela Sra. MARLY MORAIS RODRIGUES.

São Luís (MA), 27 de novembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PGJ/MA

### Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

#### DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Portaria nº 10031/2025 - 42ªPJESPSLS1IJ



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Institui o Plano de Atuação e Gestão da 42ª Promotoria de Justiça Especializada – 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de São Luís/MA, instaura o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 052820-500/2025 e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da 42ª Promotoria de Justiça Especializada – 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a elaboração e implementação do Plano de Atuação das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, ciclo 2021-2029, especialmente sua missão, visão, valores, objetivos estratégicos e resultados esperados para a sociedade;

CONSIDERANDO o diagnóstico da 42ª Promotoria de Justiça, com base nas demandas identificadas nos serviços de acolhimento institucional (Inspeções, Audiências Concentradas) e no acervo de procedimentos judiciais e extrajudiciais, conforme metodologia descrita no PAPJ (págs. 5-6) ;

CONSIDERANDO que o Plano de Atuação e Gestão (PAPJ) constitui instrumento essencial para promover a resolutividade, otimizar recursos, orientar projetos, monitorar indicadores e alinhar a atuação finalística da Promotoria aos parâmetros estratégicos da Instituição;

CONSIDERANDO o portfólio de programas, projetos e iniciativas vinculadas à 42ª Promotoria de Justiça, tais como o Programa Proteção Integral e Articulação em Rede; “Inspeções Resolutivas e Ciclo de Políticas Públicas”; “Jacintos Errantes”; “Órfãos da COVID”; e “Meninos do Trem”;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Atuação e Gestão (PAPJ)

Fica instituído, no âmbito da 42ª Promotoria de Justiça Especializada – 1º PJ da Infância e Juventude de São Luís/MA, o Plano de Atuação e Gestão – PAPJ, referente ao exercício de 2025, elaborado conforme metodologia oficial do MPMA e diretrizes da Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

Art. 2º – Do Escopo e Finalidade

O PAPJ tem por finalidade:

I – orientar a atuação estratégica e resolutiva da Promotoria de Justiça;

II – definir prioridades institucionais no campo da infância e juventude;

III – estruturar ações e projetos vinculados ao portfólio institucional;

IV – estabelecer matriz de responsabilidades, indicadores de desempenho e cronograma de execução;

V – permitir o monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados.

Art. 3º – Da Instauração do Procedimento Administrativo nº 052820-500/2025

Fica instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 052820-500/2025, com a finalidade de:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação, a continuidade e a efetividade das políticas públicas municipais e estaduais relacionadas à infância e juventude;

II – monitorar ações governamentais, especialmente aquelas vinculadas à proteção social especial e aos serviços de acolhimento institucional;

III – assegurar o alinhamento das políticas públicas aos parâmetros legais, constitucionais e convencionais de proteção integral;

IV – subsidiar a execução do Plano de Atuação e Gestão da Promotoria.

Parágrafo único. Todos os documentos, relatórios, inspeções, ofícios, informações e demais atos correlatos ao acompanhamento das políticas públicas deverão ser juntados ao referido Procedimento Administrativo.

Art. 4º – Das Ações Prioritárias

Constituem ações estratégicas prioritárias:

I – execução do projeto Inspeções Resolutivas e Ciclo de Políticas Públicas;

II – implementação do projeto Jacintos Errantes;

III – acompanhamento do projeto Órfãos da COVID;

IV – coordenação das iniciativas do Programa Proteção Integral e Articulação em Rede;

V – articulação interinstitucional com órgãos da rede para cumprimento das metas definidas no PAPJ.

Art. 5º – Das Equipes Envolvidas

A execução do PAPJ e do Procedimento Administrativo nº 052820-500/2025 caberá ao corpo técnico e multidisciplinar da Promotoria, incluindo:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assistência Social;

III – Técnico Ministerial – Área Administrativa;

IV – Técnica Ministerial – Execução de Mandados;

V – demais servidores eventualmente designados.

Art. 6º – Do Monitoramento e Avaliação

O monitoramento será realizado por meio de indicadores, reuniões periódicas e utilização de ferramentas de gestão institucional, com reavaliação semestral e ajustes contínuos.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 7º – Da Publicação e Encaminhamentos

Esta Portaria deverá ser:

I – publicada no âmbito da 42ª Promotoria de Justiça;

II – enviada à Corregedoria-Geral do MPMA;

III – juntada ao Procedimento Administrativo nº 052820-500/2025.

Art. 8º – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 11:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA

### PORTRARIA-PA nº 001/2025 – 4ºPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Pùblico o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as peculiaridades da persecução penal dos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, especialmente as atinentes ao disposto no artigo 9º da Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003, que autoriza a suspensão da pretensão punitiva do Estado durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento;

CONSIDERANDO que, recebida a representação, a notícia ou a peça informativa de crime contra a ordem tributária, compete ao Ministério Pùblico, sob pena de negligência funcional, diligenciar no sentido da adequada solução jurídico-penal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017, do CNMP o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixase, neste momento, de proceder à comunicação ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias, por se tratar de procedimento instaurado para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, além de ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o pagamento integral do parcelamento do débito tributário apresentado no Acordo de Parcelamento nº 325090000754 e discutido na Notícia de Fato de nº SIMP 004836-252/2025, instaurada em razão da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025-GABIN/SEFAZ);

CONSIDERANDO que a empresa VET MAIS DISTRIBUIDORA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA (CNPJ nº 32.284.187/0001-99), por seu representante legal, aderiu ao parcelamento do crédito tributário, conforme Termo de Audiência Extrajudicial de Mediação Penal Tributária datado de 11/11/2025;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 004836-252/2025 cumpriu sua finalidade e deve ser convertida em Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 001/2025 (SIMP nº 004836-252/2025) com o objetivo de acompanhar o termo de parcelamento tributário nº 325090000754, suspendendo a pretensão punitiva do Estado e o prazo prescricional do delito investigado neste procedimento;

Fica designado como secretário do feito o senhor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula nº 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 7ª Promotoria Especializada de Timon (MA), com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta virtual própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

IV – Aguarda-se o prazo de 90 (noventa) dias, e terminado este período, oficie-se a Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para verificar a situação do parcelamento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 12:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

### Portaria nº 10012/2025 - 34ºPJESPLS1PPP

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, respondendo pela 34ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/ 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio P\xfablico e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo stricto sensu, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando fracionar as demandas judiciais nº 0008240-15.2006.8.10.0001, nº 0019430- 38.2007.8.10.0001, nº 0009177-25.2006.8.10.0001, nº 0008214-17.2006.8.10.0001, nº 0009171-18.2006.8.10.0001, nº 0009952-40.2006.8.10.0001, nº 0019428-68.2007.8.10.0001, nº 0019432-08.2007.8.10.0001, nº 0009950-70.2006.8.10.0001, nº 0009164-26.2006.8.10.0001, nº 0009175-55.2006.8.10.0001, nº 0008243-67.2006.8.10.0001 e nº 0019431-23.2007.8.10.0001, bem como outras que vierem a surgir envolvendo o mesmo objeto, a fim de distinguir os réus regularmente citados daqueles cujo ato citatório não tenha sido realizado ainda, bem como a tomada de providências para o prosseguimento dos feitos, mormente verificar se ainda existe algum ato judicial de suspensão das demandas em vigor, objetivando a efetiva prestação jurisdicional e o resarcimento do Erário.

Adotem-se as seguintes providências:

1. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão;
2. DÊ-SE conhecimento da instauração deste Procedimento Administrativo ao Colendo Conselho Superior do Ministério P\xfablico;
3. AUTUE-SE, por inspiração no Art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 como Procedimento Administrativo no sistema SIMP, nele devendo ser juntado cópia das manifestações recentes;
4. ADOTEM-SE providências para o fracionamento das demandas judiciais nº 0008240- 15.2006.8.10.0001, nº 0019430-38.2007.8.10.0001, nº 0009177-25.2006.8.10.0001, nº 0008214-17.2006.8.10.0001, nº 0009171-18.2006.8.10.0001, nº 0009952-40.2006.8.10.0001, nº 0019428-68.2007.8.10.0001, nº 0019432-08.2007.8.10.0001, nº 0009950-70.2006.8.10.0001, nº 0009164-26.2006.8.10.0001, nº 0009175-55.2006.8.10.0001, nº 0008243-67.2006.8.10.0001 e nº 0019431-23.2007.8.10.0001, bem como outras que vierem a surgir envolvendo o mesmo objeto, a fim de distinguir os réus regularmente citados daqueles cujo ato citatório não tenha sido realizado ainda, de modo que não haja prejuízo à prestação jurisdicional e ao resarcimento ao erário por incidentes envolvendo réus que ainda não foram citados;
5. DILIGENCIE-SE pelo prosseguimento dos referidos feitos, mormente verificar se ainda existe algum ato judicial de suspensão das demandas que possa gerar retardamento na prestação jurisdicional;
6. PROVIDENCIE-SE análise para verificar a viabilidade de manifestação em todos os processos em que a FAZENDA TABULEIRO tenha ingressado como terceiro interessado para que se utilize a mesma estratégia já adotada para que não prevaleça a pretensão da referida terceira de cancelamento da garantia dada, considerando, dentre outros argumentos, as alegações de suposta ausência de assinatura do termo de caução pela proprietária da fazenda hipotecada;
7. DESIGNO o servidor Reginaldo da Rocha Santos Sales, Matr\xedcula 1076010, para funcionar como Assessor de Promotor de Justiça neste Procedimento Administrativo.

AUTUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 27 de novembro de 2025.

Nacor Paulo Pereira dos Santos  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 18/11/2025, às 16:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 590c2312046ab9d7



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

## DISTRITAL

### Edital nº 10001/2025 - 53ªPJESPSLS-2PD

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo titular da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Divinéia), Dr. Douglas Assunção Nojosa, nos termos das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo presente edital:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP nº 207 de 05 de março de 2020 que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Pùblico da União e dos Estados c/c a Resolução 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação nº 54/2017-CNMP prevê que a atuação resolutiva dos membros deve primar pela adaptação e adequação da prestação dos serviços do Ministério Pùblico às realidades locais e às mais relevantes necessidades da sociedade, cuja escuta social será feita através de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, para priorização e foco de atuação nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de caráter geral nº 02/2018-CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, do Ato Regulamentar nº 11/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de

Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, estabelece que a atividade extrajurisdicional cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, sem prejuízo do recebimento e registro de notícias de fato por qualquer meio possível, iniciar-se-á ordinariamente por escuta social, na forma de audiência pública, para a coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas

pùblicas deficitárias relativas à área de atuação da unidade, tanto acerca de interesses coletivos lato sensu quanto de interesses individuais indisponíveis, recaindo essa rotina pelo menos uma vez por ano em 3 (três) bairros do Distrito, de forma a garantir a

participação na escuta social do máximo de beneficiários dos bairros adjacentes ao local da escuta, que componham o polo;

CONSIDERANDO o plano de atuação da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2º Promotor Distrital da Cidadania-Polo Divinéia) para o biênio 2025/2027, registrado nesta unidade ministerial sob o SIMP n.º 027085-500/2025;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições pùblicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade.

Convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2025, às 18h30min, no auditório da UEB Gonçalves Dias, localizada na Rua Goiás, n.º 248 – Bairro Chácara Brasil, São Luís - MA, 65030-005, nesta cidade, com o escopo de coletar notícias de fato acerca de danos emergentes e/ou políticas pùblicas deficitárias, promovendo a participação da população dos bairros de atuação deste Polo na resolução efetiva de problemas de interesse da coletividade que sejam objeto de investigações no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça Distrital, em especial dos bairros da Chácara Brasil, Santa Rosa, Mirantes do Turu, Parque Vitória e adjacências, bem como, apresentar o papel institucional da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Divinéia).

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:

A abertura da audiência pública se dará às 18h30min pelo Promotor de Justiça, presidente do ato, com tolerância de 30 minutos para que haja quórum satisfatório, que fará a explicação sucinta aos participantes acerca da natureza dos interesses coletivos lato sensu e individuais indisponíveis, cuja defesa esteja inserida nas atribuições da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Divinéia).

Em seguida a palavra será franqueada às autoridades componentes da mesa, também será aberta a palavra para os representantes do Poder Pùblico, associações civis e movimentos sociais convidados, observado o limite de 05 (cinco) minutos para cada intervenção. Após a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem no início do evento, que terão o prazo de até 3 (três) minutos para cada intervenção e apresentação de sua demanda.

Ato contínuo, será realizada anotação sucinta de todas as notícias de fato acerca desses interesses (coleta de demandas) e os que, tratando de interesse indisponível, sejam também de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça Distrital.

Finalizada esta etapa, a palavra retornará ao Presidente do ato, que apresentará uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes, encerrando em seguida a Audiência Pública.

Divulgue-se o presente edital.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 13:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### BURITICUPU

#### Convite nº 10001/2025 - 1ºPJBUR

#### COMUNICADO – REDE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITICUPU torna público e informa aos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente — especificamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) — a expedição do Ofício nº 10394/2025 – 1ºPJBUR.

O referido expediente trata do convite e convocação para participação na Oficina de Capacitação do SIPIA CT, a ser realizada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) nos dias 10 e 11 de dezembro de 2025.

A capacitação é medida integrante do Procedimento Administrativo SIMP nº 000588-283/2025, instaurado por esta Promotoria para apurar e sanar falhas graves no fluxo de comunicação de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município. Tais falhas incluem a subnotificação de casos, inconsistências no preenchimento de fichas do SINAN, ausência de comunicação tempestiva aos órgãos de proteção (Conselho Tutelar e Polícia Civil) e falta de padronização nos procedimentos da rede.

A oficina tem por objetivo qualificar Conselheiros Tutelares e equipes técnicas das pastas de Assistência Social, Saúde e Educação, focando no manuseio correto do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA CT), na qualificação dos registros e na articulação intersetorial.

Diante da relevância institucional da matéria e da necessidade premente de reestruturação do sistema local de proteção, a presença das equipes técnicas convocadas é indispensável. Ressalta-se que a ausência injustificada poderá ser registrada nos autos do procedimento administrativo, considerando o impacto direto desta formação no enfrentamento à violência infanto-juvenil em Buriticupu.

Informações adicionais sobre o cronograma podem ser obtidas junto à SEDIHPOP pelo telefone (98) 99227-9329 ou e-mail dca.sedihipop@gmail.com.

Buriticupu/MA, [Data da Publicação].

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 09:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### Decisão nº 10201/2025 - 1ºPJBUR

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

Referência: Notícia de Fato nº 008474-509/2025

Interessados: Sociedade de Buriticupu e Câmara Municipal

Vistos, etc.

##### 1. O QUE FOI INVESTIGADO

O Ministério Pùblico instaurou esta Notícia de Fato para apurar denúncias de que combustível pago pela Câmara Municipal de Buriticupu estaria sendo utilizado para abastecer veículos particulares e de terceiros, prática proibida e que gera prejuízo ao erário. Durante a investigação, foram analisadas notas fiscais, registros encaminhados pelo posto de combustível e documentos internos da Câmara. Os elementos reunidos mostraram que, à época dos fatos, a Câmara:

- não possuía normas internas sobre o uso dos veículos
- não mantinha diários de bordo
- não tinha controles formais de abastecimento
- permitiu, na prática, o abastecimento de veículos sem vínculo com a frota oficial

Tudo isso resultou em pagamento de combustível sem controle adequado.

##### 2. O RESULTADO PRÁTICO: DINHEIRO DEVOLVIDO E PROBLEMA RESOLVIDO

Após atuação do Ministério Pùblico, houve recomposição total do dinheiro gasto de forma irregular.

A empresa Auto Posto Paulino Ltda devolveu integralmente aos cofres públicos o valor de R\$ 24.850,00, referente às Notas Fiscais 600, 625, 649 e 674, conforme comprovantes anexados nos autos do TAC nº 2/2025.

Isso significa que todo prejuízo financeiro foi eliminado. Os recursos públicos voltaram para a conta da Câmara, preservando o patrimônio da sociedade de Buriticupu.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

## 3. A SOLUÇÃO ESTRUTURAL: O TAC ASSINADO

Mais importante do que a correção do dano financeiro foi a correção da causa do problema.

Foi celebrado e já devidamente assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 2/2025 – 1ºPJBUR com a Presidente da Câmara Municipal, contendo medidas rigorosas de reorganização e transparência administrativa, tais como:

- criação de normas internas para uso da frota
- proibição expressa de abastecimento de veículos particulares
- registro obrigatório de placa, motorista e quilometragem
- implantação de diário de bordo
- publicação mensal, em dados abertos, de todos os gastos e abastecimentos

Em outras palavras: agora a Câmara passará a ter regras claras, controle real e transparência total. A sociedade passará a ter acesso pleno às informações e pode fiscalizar o uso do dinheiro público.

Essa é a essência da atuação resolutiva do Ministério Pùblico: resolver o problema, evitar sua repetição e fortalecer os mecanismos de controle social.

## 4. CONSEQUÊNCIA JURÍDICA: ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Com:

- o resarcimento integral do dano
- a assinatura de compromisso formal
- a adoção de medidas estruturais para impedir novas irregularidades

não subsiste razão para manter esta Notícia de Fato aberta. O objetivo da investigação foi atingido.

Contudo, agora inicia-se a fase de acompanhamento do cumprimento integral do TAC, conforme determina o art. 10 da Resolução CNMP nº 179/2017, que prevê que as diligências de fiscalização devem ocorrer:

- nos próprios autos, quando o TAC ainda não tiver gerado arquivamento, ou
- em procedimento administrativo próprio, quando o arquivamento ocorrer.

Como o TAC já foi assinado e homologado nesta decisão, a regra aplicável é a segunda.

ISTO POSTO, DECIDO:

I – ARQUIVAR

ARQUIVO a presente Notícia de Fato nº 008474-509/2025, pois seu objeto foi integralmente alcançado mediante:

- eliminação do dano ao erário
- formalização do TAC nº 2/2025
- adoção de medidas administrativas corretivas e preventivas

II – CONVERTER EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DETERMINO a conversão imediata do presente feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, exclusivo para:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2025 – 1ºPJBUR, firmado com a Câmara Municipal de Buriticupu e já assinado pela compromissária.

O procedimento deverá monitorar:

- publicação da normativa interna
- implantação do sistema de controle de abastecimento
- criação e uso dos diários de bordo
- alimentação mensal do Portal da Transparência
- comprovação documental do cumprimento das obrigações
- III – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

1)Junte-se aos autos cópia integral do TAC nº 2/2025.

2)Notifique-se a compromissária acerca desta decisão.

3)Publique-se esta decisão no diário eletrônico do MPMA para ciência da sociedade, reforçando que:

- o dinheiro público foi devolvido
- o problema foi corrigido
- novos mecanismos de controle estão sendo implantados

Buriticupu/MA, [data do sistema]

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 10202/2025 - 1ºPJBUR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Perda superveniente do objeto – Comunicação cidadã e controle social

11



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Notícia de Fato nº 010304-509/2025

Assunto: Nepotismo – Violação à Súmula Vinculante nº 13

Interessado: Sociedade de Bom Jesus das Selvas

Investigado: Município de Bom Jesus das Selvas

## 1. O RELATÓRIO

O que aconteceu?

Esta Notícia de Fato foi aberta após denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPMA, relatando possível nepotismo na Prefeitura de Bom Jesus das Selvas. A denúncia informou que o médico Abdala da Costa Sousa teria sido contratado pelo Município, embora fosse pai do vereador Abdala da Costa Sousa Filho, membro do Poder Legislativo local.

Diante disso, em 06/11/2025, a Promotoria notificou a Procuradoria do Município, exigindo esclarecimentos e determinando que fosse comprovado o desligamento ou apresentada justificativa capaz de afastar a irregularidade.

Em 26/11/2025, o Município respondeu, apresentando o Termo de Rescisão do Contrato Temporário, datado de 21/11/2025, bem como sua publicação oficial no Diário Oficial de 24/11/2025.

Assim, a própria Administração desfez o vínculo irregular logo após a intervenção extrajudicial do Ministério Pùblico.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DIDÁTICA

Por que o MP está arquivando?

A missão do Ministério Pùblico é garantir que a lei seja cumprida e que a Administração Pùblica respeite os princípios da moralidade, imparcialidade e legalidade. A Súmula Vinculante nº 13 do STF proíbe a contratação de parentes de agentes políticos por violar esses princípios.

Neste caso, o objetivo da atuação era claro: cessar a irregularidade. Isso ocorreu.

O que significa “perda superveniente do objeto”?

Para explicar ao cidadão:

- O objeto da investigação era o contrato irregular entre o Município e o médico parente de vereador.
- Quando o Município rescindiu o contrato voluntariamente, a irregularidade deixou de existir.
- Logo, não há mais providência concreta a ser tomada pelo MP, pois o problema já foi solucionado.

Houve prejuízo ao erário?

Conforme documentação enviada pela Prefeitura, não houve pagamento de verbas rescisórias e não há indícios de danos ao patrimônio público que justifiquem ação de resarcimento.

Por que isso importa para o controle social?

A atuação extrajudicial do MP:

- evitou um processo judicial longo, custoso e desnecessário;
- resolveu o problema em cerca de 20 dias;
- garantiu efetividade e respeito ao dinheiro público;
- demonstra que a denúncia do cidadão gera resultado real.

## 3. CONCLUSÃO

Decisão final

Diante da comprovação documental de que o contrato irregular foi rescindido e de que a situação foi regularizada pela própria Administração Municipal, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato pela perda superveniente do objeto.

Determinações para garantir transparência:

1)Comunique-se à Ouvidoria do MPMA sobre o arquivamento, para fins de registro estatístico e devolutiva ao cidadão.

2) Publique-se esta decisão no diário eletrônico do MPMA para consulta pública, garantindo transparência sobre a atuação do MP no combate ao nepotismo.

Após cumpridas as diligências, dê-se baixa.

Buriticupu/MA, 26 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 13:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 10203/2025 - 1ºPJBUR

Referência: SIMP nº 010082-509/2025

Assunto: Suposta irregularidade funcional – “Funcionária fantasma”

Investigada: Thaynara da Silva Almeida

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Manifestação: Anônima (Ouvidoria/MPMA – Protocolo nº 49419102025)

12



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

## 1. Relatório

Este procedimento foi iniciado porque chegou à Promotoria uma denúncia anônima informando que a servidora Thaynara da Silva Almeida, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora do PNATE, não estaria exercendo suas funções e se dedicaria integralmente a atividades privadas, incluindo loja virtual e influência digital.

A denúncia também sugeriu que sua nomeação teria motivação político-eleitoral.

Para averiguar os fatos, a Promotoria requisitou documentos funcionais, folhas de ponto e comprovantes de produtividade (Ofício nº 10287/2025).

## 2. O que foi apresentado pela SEMED

A Secretaria Municipal de Educação apresentou:

- folhas de ponto de fevereiro a novembro/2025;
- ficha funcional;
- “Relatório de Produtividade – PNATE/2025”;
- listas de rotas e demandas escolares;
- um único memorando datado de junho/2025.

Todo esse material consta dos autos (IDs diversos).

## 3. Inconsistências identificadas

A análise minuciosa dos documentos apresentados revelou indícios robustos de inconsistência, que impedem o encerramento da apuração nesta fase:

### 3.1 Folhas de ponto com horários “britânicos”

As folhas de ponto de vários meses apresentam horários idênticos de entrada e saída, sem qualquer variação e sem rubrica diária da chefia imediata. Esse padrão enfraquece sua credibilidade como prova de presença real.

### 3.2 Documentos assinados de forma concentrada em 26/11/2025

O chamado “Relatório de Produtividade” e outras listas de rotas e demandas escolares foram assinados digitalmente em 26/11/2025, conforme metadados visíveis nos autos, dois dias após a SEMED ter respondido preliminarmente a este procedimento (24/11/2025). Esse dado cria forte indício de elaboração retroativa dos documentos para instruir a defesa, e não de atividades efetivamente realizadas ao longo do ano.

### 3.3 Produtividade extremamente baixa

No período de fevereiro a novembro/2025, há apenas 1 memorando oficial produzido pela servidora (Memorando nº 01/2025).

Para uma função de coordenação de logística de transporte escolar, que envolve mais de mil estudantes, seria esperado fluxo documental muito superior.

Essas inconsistências apontam para possível falta de efetiva prestação laboral, justificando novas diligências e a instauração formal de Notícia de Fato.

## 4. Fundamentação

A Constituição (art. 129, III), a Lei nº 8.625/93 (art. 26, I) e a Resolução CNMP nº 174/2017 autorizam o Ministério Pùblico a instaurar procedimentos para esclarecer fatos que indiquem improbidade administrativa ou potencial dano ao erário.

Considerando:

- a fragilidade dos documentos apresentados;
- a existência de indícios de adulteração temporal e fabricação documental;
- a possível ausência de produtividade compatível com o cargo;
- a necessidade de confirmação da presença física e operacional da servidora;

mostra-se indispensável aprofundar a investigação com diligências externas e documentais complementares.

## 5. Decisão

DETERMINO A INSTAURAÇÃO FORMAL DE NOTÍCIA DE FATO, com prazo inicial de 30 dias, e ORDENO as seguintes diligências:

### A) A Secretaria da Promotoria / Técnico Ministerial

Expedir nova Ordem de Serviço, com a realização das seguintes ações:

#### 1. Oitiva de motoristas (por amostragem – pelo menos 3 nomes das rotas apresentadas)

Ouvir pessoalmente 03 motoristas constantes nas listas de rotas juntadas pela SEMED, diligência a ser feita no mesmo dia e preferencialmente no mesmo horário, sem que haja comunicabilidade entre eles.

As oitivas devem esclarecer:

- 1) Se conhecem pessoalmente a servidora Thaynara da Silva Almeida;
- 2) Se recebem dela ordens diretas (pessoalmente, por telefone ou WhatsApp);
- 3) Com qual frequência a encontram fisicamente na sede da SEMED;
- 4) Se já a viram realizando supervisões, vistorias ou acompanhamento de rotas.

#### 2. Inspeção In Loco na SEMED

Deslocar-se à sede da Secretaria Municipal de Educação para verificar:

- se há mesa, computador, armário ou qualquer espaço de trabalho configurado para a servidora;
- se há registros físicos de documentos elaborados por ela;
- se servidores confirmam sua presença habitual.

Registrar fotograficamente o espaço.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

B) Ao Centro de Processamento de Dados (CPD/TI) da Prefeitura

Expedir ofício requisitando, no prazo de 5 dias:

1) Logs de criação e modificação dos arquivos digitais intitulados:

- “Demandas de Transporte Escolar”;
- “Relatório de Produtividade”.

2) Esclarecimento técnico sobre:

- data real de criação;
- data(s) de modificação;
- usuário(s) responsável(is);
- se os arquivos foram criados ao longo do ano ou somente em novembro/2025.

3) C) À Chefia Imediata da Servidora (SEMED)

Expedir novo ofício requisitando, no prazo de 10 dias:

1) Cópia integral de todos os documentos produzidos pela servidora entre fevereiro e outubro/2025, tais como:

- memorandos,
- ofícios,
- e-mails institucionais,
- atas de reunião,
- solicitações internas,
- relatórios de rotas mensais,
- ordens de serviço.

2) Ressaltar expressamente que não serão aceitos documentos produzidos retroativamente, devendo ser juntados apenas aqueles que efetivamente tramitaram na época, com comprovação da data da emissão.

## 6. Conclusão

As diligências são essenciais para confirmar se há, de fato, ausência de prestação laboral e eventual irregularidade funcional que possa caracterizar ato de improbidade administrativa.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 10:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 10204/2025 - 1ºPJBUR

Procedimento Administrativo SIMP nº 001862-283/2025

Assunto: Modernização Administrativa e Controle de Legalidade (Assinaturas Eletrônicas)

### DECISÃO CIRCUNSTANCIADA

Determina a instauração de Procedimento Administrativo e a expedição de Recomendação Administrativa

#### 1. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente expediente trata da necessidade de aprimorar o controle da legalidade, da eficiência administrativa e da integridade documental no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, ambos abrangidos pela 1ª Promotoria de Justiça.

A análise dos documentos e estudos técnicos juntados aos autos demonstra que a Administração Pública municipal ainda mantém práticas baseadas em documentos físicos, assinaturas manuscritas e processos sem trilhas de auditoria confiáveis.

Esse modelo cria vulnerabilidades importantes para o controle da legalidade, especialmente quanto à autenticação da data dos atos administrativos, à integridade documental e à prevenção de fraudes como a antedatagem de documentos.

Os relatórios anexos evidenciam que a assinatura manual apostada em papel depende exclusivamente da fé pública do agente e não permite comprovação real da data de produção, o que facilita a inserção retroativa de documentos para simular legalidade em atos já consumados. Também demonstram que a assinatura eletrônica avançada (Gov.br) é gratuita, segura, auditável e reconhecida por toda a legislação federal pertinente.

Diante desse cenário, constata-se a necessidade de atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público, assegurando condições mínimas de modernização administrativa e integridade documental compatíveis com os deveres constitucionais de fiscalização do erário (art. 129, inc. III, da Constituição Federal).

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

##### 2.1. Princípios Constitucionais

14



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

A Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

A manutenção de processos exclusivamente físicos, sem mecanismos confiáveis de autenticação temporal ou trilhas de auditoria, afronta diretamente tais princípios, sobretudo moralidade, publicidade e eficiência.

## 2.2. Legislação Federal sobre Assinaturas Eletrônicas

A Lei Federal nº 14.063/2020 reconhece a validade da assinatura eletrônica avançada para atos administrativos e interações com entes públicos.

Os estudos anexos demonstram que a assinatura eletrônica avançada do Gov.br cumpre todos os requisitos legais de identificação, integridade, rastreabilidade e não repúdio, sem necessidade de aquisição de certificado ICP-Brasil (token físico) oneroso.

## 2.3. Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021)

A Lei do Governo Digital impõe que os órgãos públicos adotem serviços digitais, reduzam o uso de papel, promovam transparência e garantam processos auditáveis. A transição digital é dever jurídico expresso, visando eficiência e transparência, devendo alcançar Estados e Municípios.

## 2.4. Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações determina que os atos do processo licitatório sejam preferencialmente digitais, tornando incompatível a produção documental exclusivamente em papel nas fases internas enquanto o pregão ocorre em meio eletrônico.

## 2.5. Órgãos de Controle Externo

O TCE-MA exige remessa digital de documentos via SACOP e SINC, reforçando a necessidade de documentos nato-digitais para garantia de integridade, rastreabilidade e confiabilidade.

O TCU e diversas cortes estaduais reconhecem a digitalização como mecanismo de fortalecimento da governança e do controle social, sendo a recusa injustificada uma afronta à economicidade e à transparência.

## 2.6. Ausência de Óbice Financeiro

A assinatura eletrônica avançada fornecida pelo portal Gov.br é gratuita e acessível aos agentes públicos com conta nível Prata ou Ouro, inexistindo qualquer barreira financeira para a implementação.

## 2.7. Análise Técnica

Os relatórios técnicos acostados aos autos demonstram que:

- a) assinaturas manuscritas não possuem metadados verificáveis;
- b) a antedatagem (backdating) é praticamente indetectável em papel sem perícia complexa;
- c) documentos digitais possuem integridade garantida por hash criptográfico;
- d) a data gravada pelo servidor Gov.br é confiável, auditável e imune à manipulação do usuário;
- e) logs e trilhas de auditoria garantem a identificação inequívoca do signatário e do momento da assinatura.

Tais elementos evidenciam a necessidade de substituição do modelo analógico por soluções digitais seguras, auditáveis e alinhadas com as exigências modernas de controle.

## 3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante dos fundamentos legais, técnicos e práticos analisados, conclui-se que a manutenção de processos físicos fragiliza o controle da legalidade e que há obrigação legal de digitalização.

A omissão em adotar a assinatura eletrônica, que é gratuita e segura, pode caracterizar, em tese, violação aos princípios da administração (art. 11, da Lei nº 8.429/92).

Impõe-se, portanto, a atuação resolutiva do Ministério Público para induzir a modernização administrativa mínima necessária ao controle do patrimônio público.

DECIDO:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) para acompanhar, fiscalizar e induzir a implementação de processos administrativos digitais e o uso obrigatório de assinaturas eletrônicas (Gov.br ou ICP-Brasil) nos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Buriticupu;
- Câmara Municipal de Buriticupu;
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas;
- Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas.

2. EXPEÇA-SE a Portaria de Instauração, com base nos fundamentos desta decisão.

3. REGISTRE-SE e autue-se no SIMP, designando o técnico ministerial da unidade para secretariar os autos.

4. ELABORE-SE e EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos seguintes destinatários:

- João Carlos Teixeira da Silva – Prefeito de Buriticupu;
- Vanusa Ibiapino – Presidente da Câmara de Buriticupu;
- Franklin Willame Rodrigues Araújo Duarte – Prefeito de Bom Jesus das Selvas;
- Luís Fernando Lopes Coelho – Presidente da Câmara de Bom Jesus das Selvas.

A Recomendação deverá conter, no mínimo:

a) vedação à criação de novos processos exclusivamente em papel, sobretudo os relativos a despesas, licitações, contratos, atos de pessoal e atos normativos;

b) obrigatoriedade de uso de assinatura eletrônica (Gov.br nível Prata ou Ouro, ou ICP-Brasil) em todos os atos administrativos que envolvam responsabilidade funcional, cronologia de atos, despesas e contratações;

c) prazo de 30 dias para implementação;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

- d) edição de atos normativos internos regulamentando o uso de documentos nato-digitais e assinaturas eletrônicas;  
e) cadastramento e capacitação dos servidores no Gov.br;  
f) apresentação, no prazo de 10 dias úteis, de plano de implementação com etapas e prazos definidos.  
5. NOTIFIQUEM-SE os destinatários para que informem, no prazo de 10 dias úteis, sobre o acatamento da Recomendação e o cronograma de implementação.  
6. OFICIE-SE ao CAO-ProAD, encaminhando cópia integral deste procedimento e da Recomendação expedida, para ciência e para que, caso entenda pertinente, adote a iniciativa como boa prática institucional, promovendo sua difusão entre as demais Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público.  
7. Após as notificações, certifique-se e aguarde-se o prazo, com posterior análise de eventual descumprimento e adoção das medidas cabíveis.  
Publique-se a decisão, a Portaria de Instauração e a Recomendação no diário eletrônico do MPMA.  
Cumpra-se.  
Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 11:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 10027/2025 - 1ºPJBUR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP (art. 8º, II) define o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, serviços públicos e instituições;

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução CNMP nº 179/2017, que determina que, após o arquivamento da investigação, a fiscalização do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta deve ocorrer em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 10201/2025-1ºPJBUR, proferida nos autos da Notícia de Fato nº 008474-509/2025, que determinou o arquivamento daquela investigação, em razão da solução do litígio, e a imediata conversão em procedimento de acompanhamento;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 2/2025 – 1ºPJBUR, já devidamente assinado pelas partes, visando à reestruturação dos mecanismos de controle, transparência e uso da frota e dos combustíveis no âmbito da Câmara Municipal de Buriticupu;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO exclusivo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC nº 2/2025 – 1ºPJBUR, firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a Câmara Municipal de Buriticupu.

### 1. DO OBJETO E ESCOPO

O presente procedimento tem por finalidade monitorar a implementação das medidas de governança, controle interno e transparência previstas no TAC, especialmente:

- publicação de ato normativo disciplinando o uso da frota;
- implantação do sistema de controle de abastecimento;
- criação e uso efetivo dos diários de bordo;
- alimentação mensal do Portal da Transparência com dados abertos sobre gastos de combustíveis;

### 2. DOS INTERESSADOS

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Compromissária: Câmara Municipal de Buriticupu

### 3. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS

A Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu deverá:

I – autuar esta Portaria no sistema SIMP, registrando a conversão da Notícia de Fato nº 008474-509/2025, conforme decidido na Decisão nº 10201/2025-1ºPJBUR;

II – juntar aos autos cópia integral do TAC nº 2/2025 e da Decisão de Arquivamento/Conversão;

III – certificar o decurso do prazo de 90 dias para implementação das medidas previstas no TAC, agendando o controle de prazo para a cobrança formal do relatório de cumprimento pela compromissária;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

IV – publicar no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico, para efeito de publicidade e controle social.  
Cumpre-se.

Buriticupu/MA, [data do sistema]

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 11:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 10028/2025 - 1ºPJBUR

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP nº 001862-283/2025

**OBJETO:** Acompanhar, fiscalizar e induzir a implementação de processos administrativos digitais e o uso obrigatório de assinaturas eletrônicas (Gov.br ou ICP-Brasil) nos Poderes Executivo e Legislativo de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pùblica os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), e que a manutenção de processos físicos sem mecanismos de autenticação temporal afronta tais princípios;

CONSIDERANDO que a prática de documentos físicos e assinaturas manuscritas cria vulnerabilidades para o controle da legalidade, dificultando a comprovação real da data de produção e facilitando fraudes como a antedatagem (backdating);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/21 (Lei do Governo Digital) estabelece a transição digital como dever jurídico expresso, visando transparéncia e auditabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.063/20 reconhece a validade da assinatura eletrônica avançada (Gov.br) para atos administrativos, sendo esta solução gratuita, segura e apta a garantir integridade e não repúdio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21 determina que os atos licitatórios sejam preferencialmente digitais, tornando incompatível a produção documental exclusivamente em papel nas fases internas;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Decisão nº 10204/2025 – 1ºPJBUR, que determinou a instauração deste Procedimento Administrativo e a expedição de Recomendação Administrativa;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o registro SIMP nº 001862-283/2025, tendo como:

- Órgãos Fiscalizados:
  - Prefeitura Municipal de Buriticupu;
  - Câmara Municipal de Buriticupu;
  - Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas;
  - Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas.
- Objeto:
  - Acompanhar, fiscalizar e induzir a implementação de processos administrativos digitais e o uso obrigatório de assinaturas eletrônicas (Gov.br ou ICP-Brasil) nos órgãos supracitados.

2. DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, promovendo-se sua publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

II. Nomeie-se o(a) servidor(a) técnico(a) ministerial desta unidade para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso.

III. Elabore-se e expeça-se Recomendação Administrativa dirigida aos gestores municipais (Prefeitos e Presidentes de Câmaras), fixando:

- Prazo de 30 (trinta) dias para implementação das assinaturas eletrônicas nas rotinas administrativas;
- Vedaçào à criação de novos processos exclusivamente em papel;
- Demais diretrizes constantes da Decisão nº 10204/2025 – 1ºPJBUR.

IV. Notifiquem-se os destinatários para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem sobre o acatamento da Recomendação e apresentem cronograma de implementação.

V. Oficie-se ao CAO-ProAD, encaminhando cópia integral deste procedimento e da Recomendação expedida, para ciência e eventual difusão como boa prática institucional.

VI. Aguardem-se os prazos legais e, após, voltem conclusos para análise de eventual descumprimento.

Cumpre-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

17



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

## Recomendação nº 10022/2025 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo SIMP nº 001862-283/2025

OBJETO: Recomenda a adoção de processos administrativos digitais e o uso obrigatório de assinaturas eletrônicas (Gov.br ou ICP-Brasil) nos Poderes Executivo e Legislativo de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), e que a manutenção de processos físicos sem mecanismos de autenticação temporal afronta tais princípios;

CONSIDERANDO que a prática de documentos físicos e assinaturas manuscritas cria vulnerabilidades graves para o controle da legalidade, dificultando a comprovação real da data de produção e facilitando fraudes como a antedatagem (backdating);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/21 (Lei do Governo Digital) estabelece a transição digital como dever jurídico expresso, visando eficiência, transparência e auditabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.063/20 reconhece a validade da assinatura eletrônica avançada (Gov.br), solução gratuita e segura, apta a garantir integridade, rastreabilidade e não repúdio, sem necessidade de certificado oneroso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21 determina que os atos licitatórios sejam preferencialmente digitais, tornando incompatível a produção de processos exclusivamente físicos nas fases internas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) exige a remessa digital de documentos via SACOP e SINC, reforçando a necessidade de documentos nato-digitais para assegurar integridade e confiabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Decisão nº 10204/2025 – 1ªPJBUR, que determinou a instauração do presente Procedimento Administrativo e a expedição desta Recomendação;

### RESOLVE RECOMENDAR

Aos Excelentíssimos Senhores Gestores Públicos:

- JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA – Prefeito Municipal de Buriticupu/MA;
- VANUSA IBIAPINO – Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA;
- FRANKLIN WILLAME RODRIGUES ARAÚJO DUARTE – Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA;
- LUÍS FERNANDO LOPES COELHO – Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA.

Que adotem as providências administrativas necessárias para o cumprimento dos seguintes itens:

#### 1. DA VEDAÇÃO AO PAPEL EM NOVOS PROCESSOS

ABSTENHAM-SE, de imediato, de criar novos processos administrativos exclusivamente em papel, especialmente aqueles relativos a despesas, licitações, contratos, atos de pessoal e atos normativos.

#### 2. DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

INSTITUAM a obrigatoriedade do uso de assinatura eletrônica (Gov.br — níveis Prata ou Ouro — ou certificado ICP-Brasil) em todos os atos administrativos que envolvam responsabilidade funcional, cronologia de atos, despesas públicas e contratações.

#### 3. DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA

EDITEM atos normativos internos disciplinando o uso de documentos nato-digitais, assinaturas eletrônicas e a tramitação digital de processos administrativos.

#### 4. DA CAPACITAÇÃO E CADASTRAMENTO

PROMOVAM o cadastramento e a capacitação dos servidores para uso da plataforma Gov.br, assegurando a adoção integral das medidas tecnológicas recomendadas.

#### 5. DOS PRAZOS

- 30 (trinta) dias para implementação efetiva das medidas recomendadas;
- 10 (dez) dias úteis para informar a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da Recomendação, apresentando plano de implementação com etapas e prazos definidos.

#### 6. ADVERTÊNCIA

O não acatamento da presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, podendo a omissão caracterizar, em tese, violação aos princípios da Administração Pública e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/1992.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Encaminhe cópia ao Cao-ProAd.

Registre-se. Cumpre-se. Cientifiquem-se os destinatários.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

18



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 11:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 2/2025 – 1ªPJBUR

PROCEDIMENTO: Notícia de Fato nº 008474-509/2025

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Maranhão

COMPROMISSÁRIO: Câmara Municipal de Buriticupu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.526/0001-95, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, e a Câmara Municipal de Buriticupu resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CONSIDERANDOS

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa.

Considerando a instauração da Notícia de Fato nº 008474-509/2025 para apurar irregularidades no fornecimento de combustíveis à Câmara Municipal de Buriticupu.

Considerando que a apuração comprovou a inexistência, à época dos fatos, de normas internas reguladoras, diários de bordo e controles formais que permitissem aferir a destinação do combustível custeado com recursos públicos.

Considerando que a empresa Auto Posto Paulino Ltda procedeu à devolução voluntária e integral dos valores referentes às Notas Fiscais questionadas (NFs 600, 625, 649 e 674), totalizando R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme comprovantes bancários e notas de devolução anexados ao procedimento, eliminando o prejuízo financeiro direto ao erário.

Considerando a necessidade de implementação de uma atuação estrutural e preventiva para corrigir a desconformidade administrativa na gestão da frota, aperfeiçoando os mecanismos de controle e prevenindo futuras irregularidades, em consonância com a Recomendação de Caráter Geral nº 5/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Resolvem as partes firmar o presente compromisso.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a reestruturação administrativa dos mecanismos de controle, fiscalização e transparência no uso de veículos oficiais e no fornecimento de combustíveis no âmbito da Câmara Municipal de Buriticupu.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER (TUTELA ESTRUTURAL)

A compromissária obriga-se a implementar, no prazo máximo de 90 dias, as seguintes medidas de governança:

#### I – Regulamentação da Frota

Publicar ato normativo (Resolução ou Portaria) disciplinando o uso de veículos oficiais, contendo vedação expressa a:

- abastecimento de veículos particulares de vereadores, servidores ou de terceiros
- abastecimento de recipientes (tambores, galões etc.), salvo para uso estrito em geradores da Casa Legislativa, mediante justificativa formal prévia e escrita
- uso de veículos oficiais para fins particulares ou em dias não úteis, salvo interesse público devidamente justificado

#### II – Controle de Abastecimento

Instituir sistema de controle de abastecimento que exija, obrigatoriamente, para cada fornecimento:

- identificação da placa e modelo do veículo oficial cadastrado
- identificação do motorista responsável (nome e matrícula)
- registro da quilometragem (hodômetro) no momento exato do abastecimento
- assinatura legível do responsável pelo abastecimento e do motorista
- registro eletrônico dos dados, sempre que tecnicamente possível no sistema do fornecedor

#### III – Diário de Bordo

Implementar a obrigatoriedade do uso de "Diário de Bordo" para todos os veículos da frota oficial (própria ou locada), contendo:

- horário de saída e de retorno
- itinerário percorrido (origem e destino)
- quilometragem inicial e final
- finalidade pública do deslocamento
- identificação do motorista responsável

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

A compromissária obriga-se a publicar, mensalmente, no Portal da Transparência da Câmara Municipal:

- relatório consolidado de gastos com combustíveis, detalhando o consumo por veículo;
- cópia das notas fiscais eletrônicas referentes ao fornecimento;
- registros ou relatórios de requisição de abastecimento;
- digitalização ou consolidação dos dados dos diários de bordo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

Parágrafo Único. A publicação deverá ser feita em formato de dados abertos (CSV, ODS ou similar), sempre que tecnicamente possível, para facilitar o controle social.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A compromissária deverá remeter à 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, ao final do prazo estipulado na Cláusula Segunda, relatório documentado comprovando a implementação das medidas, contendo:

- a) cópia do ato normativo publicado;
- b) modelos dos formulários e diários de bordo implantados;
- c) prints ou links do Portal da Transparência demonstrando a publicidade dos dados;
- d) comprovação do funcionamento do sistema de controle de abastecimento;

## CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas nas Cláusulas Segunda e Terceira implicará multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 100.000,00, a incidir sobre o patrimônio pessoal do gestor responsável, sem prejuízo da execução específica da obrigação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO

O cumprimento integral das obrigações previstas neste TAC ensejará o arquivamento da Notícia de Fato n° 008474-509/2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este TAC não implica reconhecimento de responsabilidade civil ou administrativa por parte da compromissária além do aqui ajustado, sendo firmado com o objetivo de aprimorar a gestão pública, prevenir irregularidades futuras e fortalecer o controle social. As partes reconhecem que o presente compromisso visa exclusivamente o aperfeiçoamento administrativo e a prevenção de novas desconformidades.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, [data].  
FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES  
Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu  
Compromissária

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 11:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

CAXIAS

## Portaria de Instauração n° 10006/2025 - 1ºPJCAZ

SIMP N°: 001835-509/2025

Assunto: Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (PA) para apurar burla à regra do concurso público e violação de princípios constitucionais na Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e nos artigos 7º e 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato em epígrafe (SIMP nº 001835-509/2025), instaurada a partir de denúncia da Ouvidoria (Protocolo nº 38228022025), que noticiava, inicialmente, o número supostamente excessivo de 33 (trinta e três) Assessores Legislativos na Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para conclusão da Notícia de Fato, prorrogado até 08/08/2025, e a determinação do art. 7º da Resolução nº 174/2017-CNMP para que, vencido o prazo, seja instaurado o procedimento próprio, ante a complexidade dos fatos e a necessidade de apuração continuada;

CONSIDERANDO que, em resposta ao OFC-1ºPJCAZ - 162025 1, a Presidência da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, através do Ofício nº 018/2.025, admitiu fatos de extrema gravidade, a saber:

- a) Que a Câmara Municipal "não possui servidor efetivo" em seus quadros;
- b) Que o órgão legislativo "realizou concurso público no ano de 2.024";
- c) Que os candidatos aprovados no referido certame "devem ser convocados para tomar posse neste ano de 2.025", o que ainda não ocorreu;
- d) Que o órgão opera atualmente com 28 (vinte e oito) "Assessores Parlamentares" (comissionados) e 02 (dois) "contratados" (para serviços gerais);

CONSIDERANDO a análise da Lei Municipal nº 444, de 11 de setembro de 2023, que instituiu o plano de cargos da Câmara, e revelou:

20



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

a) A criação de 18 (dezoito) cargos efetivos (Anexo I) 1, destinados a funções técnicas, permanentes e operacionais (ex: Auxiliar Administrativo, Recepção, Vigia);  
b) A criação de 41 (quarenta e um) cargos comissionados (Anexo IV) 1, dos quais 33 (trinta e três) são para a função genérica de "Assessor Parlamentar", configurando, prima facie, violação ao princípio da proporcionalidade (STF, Tema 1010);  
CONSIDERANDO o forte indício de desvio de função estrutural, visto que as atribuições do cargo comissionado de "Assessor Parlamentar" (Anexo V) — "Executar serviços de assessoramento de nível simples", "Auxiliar na digitação de documentos" — são sobrepostas às do cargo efetivo de "Auxiliar Administrativo" (Anexo II) — "Dar suporte administrativo e técnico", "Digitar", para o qual existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação;  
CONSIDERANDO os demonstrativos financeiros que indicam que a despesa com pessoal da Câmara Municipal atingiu 69,97% da receita em 2025, operando no limite máximo de 70% previsto no Art. 29-A, § 1, da CF/88, o que sugere que a não nomeação dos 18 concursados se dá para não ultrapassar o limite da LRF, configurando uma escolha administrativa inconstitucional de priorizar cargos comissionados em detrimento dos efetivos;  
CONSIDERANDO que tal quadro fático configura, em tese, (i) flagrante burla à regra do concurso público (Art. 37, II, CF/88), (ii) preterição de candidatos aprovados em favor de comissionados e contratados em desvio de função, e (iii) violação frontal aos princípios da moralidade, imparcialidade e proporcionalidade (Art. 37, caput e V, CF/88);  
CONSIDERANDO, por fim, que a situação exige o acompanhamento ministerial contínuo, nos termos do art. 8º, incisos II ("acompanhar e fiscalizar... instituições") e III ("tutela de interesses individuais indisponíveis") da Resolução nº 174/2017-CNMP;  
RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato (SIMP nº 001835-509/2025) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 7º e 8º, II e III, da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Art. 2º. Delimitar como OBJETO do presente Procedimento Administrativo:

(i) Acompanhar e fiscalizar o cronograma de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, regido pela Lei Municipal nº 444/2023, visando tutelar o direito subjetivo dos aprovados dentro do número de vagas;  
(ii) Apurar a prática de desvio de função dos atuais ocupantes de cargos comissionados, notadamente os 28 (vinte e oito) "Assessores Parlamentares", e dos 02 (dois) "contratados", que estariam exercendo atribuições técnicas, burocráticas e permanentes próprias dos cargos efetivos vagos;  
(iii) Fiscalizar a adequação da Lei Municipal nº 444/2023 aos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e moralidade, no tocante à relação numérica entre cargos efetivos (18) e comissionados (41).

Art. 3º. Para a instrução do feito, DETERMINO de imediato:

I. A autuação e registro da presente Portaria no sistema SIMP como Procedimento Administrativo, vinculando-o à NF de origem;  
II. A nomeação do servidor para secretariar os trabalhos;

III. A expedição de Requisição à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, Sra. Fagna Renéia do Carmo Ferreira, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) O ato de homologação do concurso público realizado em 2024, acompanhado da lista de classificação final dos aprovados para todos os cargos;  
b) O cronograma oficial, detalhado e improrrogável, para a nomeação e posse de todos os 18 (dezoito) candidatos aprovados para os cargos efetivos criados pela Lei nº 444/2023;  
c) Justificativa formal para a não nomeação dos aprovados até a presente data, apesar de o concurso ter ocorrido em 2024;  
d) A relação nominal (com CPF e data de admissão) dos 28 (vinte e oito) ocupantes dos cargos de "Assessor Parlamentar" e dos 2 (dois) "contratados", com a descrição detalhada e individualizada das funções que cada um efetivamente desempenha e o setor de lotação;  
e) O estudo de impacto orçamentário-financeiro que precedeu a nomeação dos 28 Assessores Parlamentares e que fundamenta o cronograma de nomeação dos 18 concursados, demonstrando o cumprimento do limite da LRF (70%) após a posse dos efetivos.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 07 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 07/11/2025, às 16:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO

**Portaria de Instauração nº 10012/2025 - 2ºPJCON**  
SIMP- 442-275/2025

21



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

MATÉRIA: MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ementa: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a atuação do Poder Público Municipal na implementação das medidas corretivas e preventivas relativas à gestão inadequada de resíduos sólidos e à recuperação do antigo lixão municipal, em Coelho Neto/MA.

O Doutor RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 000442-275/2025, em 01/07/2025, por meio de Despacho Inicial assinado eletronicamente em 29/05/2025, com o fim de apurar irregularidades na gestão de resíduos sólidos e os recorrentes incêndios no aterro/lixão municipal de Coelho Neto/MA.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi motivada por solicitação formal da Câmara Municipal de Coelho Neto (Ofício nº 177/2025/Gab/Pres, de 22 de maio de 2025), visando investigar se os incêndios são de origem humana deliberada ou decorrentes da emissão de gases inflamáveis da decomposição de resíduos, e subsidiar a adoção de medidas de proteção ambiental e de saúde pública.

CONSIDERANDO a juntada aos autos de Representação (abaixo-assinado) realizada por parte da população de Coelho Neto em junho de 2025, manifestando “profunda preocupação e indignação” com a constante emissão de fumaça tóxica proveniente do lixão, que tem gerado graves impactos à saúde (especialmente respiratórios).

CONSIDERANDO que, durante a tramitação da Notícia de Fato, foram realizadas diligências, incluindo o ofício ao Prefeito Municipal, o qual precisou ser reiterado devido à ausência de resposta, e ofícios à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA-MA) e ao IBAMA, solicitando fiscalização e informações.

CONSIDERANDO o Laudo de Vistoria Nº 15/2025-SPR.GR/SEMA, realizado em setembro de 2025, que, em resposta ao Ofício nº 10057/2025 - 2ª PJCON, confirmou diversas irregularidades graves:

- a) O lixão municipal (descrito como aterro controlado/lixão a céu aberto) não atende à legislação ambiental e é proibido, visto que somente aterro sanitário é passível de licenciamento;
- b) O descarte de resíduos é feito de forma inadequada, com potencial para poluir o solo e águas superficiais e subterrâneas por meio do chorume, sem que haja qualquer tipo de tratamento deste líquido;
- c) O Município de Coelho Neto não possui Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e nem Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), além de estar inadimplente na plataforma SINIR;
- d) Foi constatada a falta do PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) para o antigo lixão, que foi apenas fechado, recomendando-se seu encerramento e recuperação ambiental, com a remoção completa do lixo para destinação ambientalmente correta;
- e) Há a presença de catadores de materiais recicláveis em condições insalubres, e o município não possui coleta seletiva.

CONSIDERANDO que as diligências realizadas na Notícia de Fato (SIMP 000442-275/2025) trouxeram elementos suficientes que comprovam a inação e a omissão do Poder Público Municipal no cumprimento das diretrizes legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e que a situação demanda o acompanhamento contínuo e fiscalização da adoção de medidas estruturais e de remediação, excedendo os limites de mera averiguação de fatos.

CONSIDERANDO que, segundo os relatos e documentos preliminares, houve aplicação aérea e terrestre de agrotóxicos por drones, tratores e aeronaves, ocasionando sintomas de intoxicação em moradores (inclusive crianças e idosos), destruição de plantações da agricultura familiar, contaminação da vegetação nativa, de corpo hídrico e da fauna, bem como prejuízos ao funcionamento de uma escola local;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000442-275/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da implementação das medidas corretivas e preventivas relativas à gestão inadequada de resíduos sólidos e à recuperação ambiental do antigo lixão municipal, em Coelho Neto/MA.

Art. 2º. O objetivo do presente Procedimento Administrativo é acompanhar, monitorar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal no que tange à regularização da gestão de resíduos sólidos e à remediação da área do antigo lixão.

Para o regular desenvolvimento do Procedimento Administrativo, determino, desde já, as seguintes diligências:

Art. 3º. Diante dos elementos probatórios já coligidos (Laudo SEMA, Representação Popular e omissão do gestor), que demonstram a urgência da intervenção, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ao Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, para que adote, em prazo exíguo, as seguintes medidas estruturantes:

I. Elaboração e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), dada a inadimplência atual do município, conforme apontado pela SEMA.

II. Apresentação de cronograma de apoio técnico e financeiro às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis formalizadas (incluindo galpão, imprensa, balança e EPIs), bem como a promoção da educação ambiental e sensibilização da população para a introdução da coleta seletiva no município.

III. Reiteração formal do Ofício nº 10046/2025-2ªPJCON, cobrando as informações anteriormente solicitadas sobre a gestão do lixão, incluindo licenças ambientais, PGIRS, e histórico de incidentes, e solicitando justificativa formal para a ausência de manifestação até a presente data.

22



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

IV. O cumprimento integral do Despacho nº 10087/2025 - 2ªPJCON.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- Registre-se no sistema SIMP, classificando com os seguintes assuntos:
  - Área: Meio Ambiente.
  - Assunto principal: Lixão/Meio Ambiente.
  - Assuntos secundários: Saúde Pública; Meio Ambiente; Unidades de Conservação.
- DESIGNAR para funcionar como Secretária no presente procedimento a servidora Wlliana Tajra Caldas, que servirá sob o compromisso do seu cargo.
- Registrar no SIMP e publicar esta portaria, enviando-a ao Diário Eletrônico do MPMA, Biblioteca da PGJ, e afixando uma via no local de costume.
- Manter o formato eletrônico do procedimento, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020.
- Publique-se cópia desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Coelho Neto pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpre-se.

Coelho Neto/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO  
Promotor de Justiça – Respondendo pela 2ªPJCON

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, respondendo, em 12/11/2025, às 10:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESPERANTINÓPOLIS

## PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 016/2024 (SIMP 000458-036/2024) e o Relatório de Inspeção (RELAT-PJESP - 32025) relatam a precariedade estrutural severa das Escolas Municipais Teodoro Fernandes, São Raimundo e Nossa Senhora de Fátima, incluindo teto cedendo, falta de energia, infestação de morcegos e aulas em prédios improvisados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 205 e 211, §2º) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53) garantem o direito à educação de qualidade, em instalações seguras e salubres, sendo dever do Município assegurar a continuidade e eficiência desse serviço público;

CONSIDERANDO a existência de Contratos Administrativos (nº 0809005/2023 e nº 0809008/2023) e sucessivos termos aditivos firmados para a reforma dessas unidades, cujos recursos advêm de transferências do FUNDEB;

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula 208 do STJ, a competência para apurar eventuais crimes e atos de improbidade administrativa referentes ao desvio de verbas federais (FUNDEB) é do Ministério Pùblico Federal, remanescente ao Ministério Pùblico Estadual a atribuição para tutelar o direito difuso à educação, a moralidade administrativa no que tange à gestão eficiente da coisa pùblica e a responsabilidade civil pela falha na prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de compelir o Município a sanar as irregularidades físicas que colocam em risco a integridade física e o aprendizado dos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º: CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo restrito de apurar a violação ao direito fundamental à educação decorrente da paralisação e atraso injustificado nas obras das escolas municipais citadas, bem como adotar medidas para garantir a imediata adequação da infraestrutura escolar ou o remanejamento seguro dos alunos.

Art. 2º: Determinar as diligências iniciais, conforme cota ministerial anexa, incluindo o declínio de atribuição parcial ao MPF.

Art. 3º: Nomear servidor desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Art. 4º: Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA em 19 de novembro de 2025 às 09:45 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro Autenticidade DA848AAD92 do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-8236035, Código de Validação:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. N° 230/2025.

ISSN 2764-8060

## GRAJAÚ

### Portaria nº 10014/2025 - 2<sup>a</sup>PJGRA

Portaria de conversão de notícia de fato para Procedimento Administrativo (scrito sensu)  
SIMP 00510-282/2025

**OBJETO:** Acompanhar a denúncia de irregularidades em unidade de ensino público Estadual Escola Projeto Boa Vista. O Ministério Pùblico Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e;

Considerando as atribuições do Ministério Pùblico com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Pùblico de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato – SIMP: 00510-282/2025 desta 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado e que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/GCGM e do tempo decorrido;

#### RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (scrito sensu) n.º SIMP 0051-282/2024, com a finalidade de acompanhar a denúncia de irregularidades em unidade de ensino público Estadual Escola Projeto Boa Vista. Nesta cidade de Grajaú-MA. Determino desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se a servidora Euzeli Lopes Lima, Técnica Ministerial-Administrativa, matrícula n.º 1070506, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, junte-se a portaria de PASSS, reclassifique-se no SIMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

Bem como, que sejam notificadas as partes envolvidas para serem ouvidas nesta Promotoria de Justiça.

Cumpre-se

Grajaú, 24 de novembro de 2025.

Francisco Hélio Porto Carvalho  
Promotor de Justiça Titular da 2<sup>a</sup> Promotoria

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, em 25/11/2025, às 09:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## PEDREIRAS

### Portaria de Instauração nº 10007/2025 - 4<sup>a</sup>PJPED

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N° 001520-278/2025

Objeto: “Acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias à melhoria do atendimento prestado às crianças com deficiência no Município de Pedreiras”.

O Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, por intermédio da 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 98, III da Constituição Estadual do Maranhão, art. 25, IV, a, da Lei n.º 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Pùblico e na Lei Complementar nº 13/91; e

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, segundo a classificação adotada pelo Ministério Pùblico brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet compreendem cinco modalidades, entre as quais o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas pùblicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Pùblico, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

24



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Pùblico destinado à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato excedeu o prazo para sua conclusão, conforme o disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessárias outras diligências para o completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento do feito, não se tratando, a princípio, de caso que demande investigação cível ou criminal específica;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001520-278/2025, tendo como objeto: “Acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias à melhoria do atendimento prestado às crianças com deficiência no Município de Pedreiras”, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 4º, §7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGJ/CPMP, e do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, para prosseguimento das diligências e adoção das medidas cabíveis.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP/MPMA;
- II - A publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão;
- III - Que seja distribuído o presente procedimento, designando-se a servidora Elciane Michelle Costa Santos, Auxiliar de Apoio Técnico Administrativa, Mat. n.º 1076045, à disposição desta Unidade Ministerial, para cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônica.

Carla Tatiana de Jesus Ferreira de Castro  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 13:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 10008/2025 - 4ºPJED

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001440-278/2025

Objeto: “O acompanhamento da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto instituída pela Lei Federal nº 14.898/2024 nos municípios de Pedreiras/MA, Trizidela do Vale/MA e Lima Campos/MA”.

O Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 98, III da Constituição Estadual do Maranhão, art. 25, IV, a, da Lei nº 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Pùblico e na Lei Complementar nº 13/91; e

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, segundo a classificação adotada pelo Ministério Pùblico brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet compreendem cinco modalidades, entre as quais o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Pùblico, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Pùblico destinado à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o Ofício OFC-CRIC-CAOC-22024, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, que comunicou a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, a qual institui a Tarifa Social de Água e Esgoto, recomendando às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do consumidor o acompanhamento da implementação da referida norma, com vistas a assegurar sua efetividade e alcance social;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para acompanhar as ações adotadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA quanto à implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto nos municípios de Pedreiras/MA, Trizidela do Vale/MA e Lima Campos/MA;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela CAEMA, que reconhece a necessidade de implementação da Tarifa Social, condicionada ao equilíbrio econômico-financeiro, bem como a existência de processo administrativo interno para análise de impactos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, informando que não foi protocolado, até o momento, processo de revisão tarifária relacionado à implementação da Tarifa Social pela CAEMA, bem como a ausência de encaminhamento do cronograma detalhado de implementação solicitado à Companhia;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato excede o prazo para sua conclusão, conforme o disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessárias outras diligências para o completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento do feito, não se tratando, a princípio, de caso que demande investigação cível ou criminal específica;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001440-278/2025, tendo como objeto: “O acompanhamento da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto instituída pela Lei Federal nº 14.898/2024 nos municípios de Pedreiras/MA, Trizidela do Vale/MA e Lima Campos/MA”, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 4º, §7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGJ/CPMP, e do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, para prosseguimento das diligências e adoção das medidas cabíveis.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP/MPMA;
- II - A publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão;
- III - Que seja distribuído o presente procedimento, designando-se a servidora Elciane Michelle Costa Santos, Auxiliar de Apoio Técnico Administrativa, Mat. n.º 1076045, à disposição desta Unidade Ministerial, para cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.  
Pedreiras, data e assinatura eletrônica.

Carla Tatiana de Jesus Ferreira de Castro  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 13:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 10009/2025 - 4ºPJED

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000584-278/2025

Objeto: “Acompanhar as ações adotadas para proteção de usuária em situação de vulnerabilidade extrema e violação de direitos.” O Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 98, III da Constituição Estadual do Maranhão, art. 25, IV, a, da Lei nº 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Pùblico e na Lei Complementar nº 13/91; e

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, segundo a classificação adotada pelo Ministério Pùblico brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet compreendem cinco modalidades, entre as quais o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Pùblico, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Pùblico destinado à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato excede o prazo para sua conclusão, conforme o disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessárias outras diligências para o completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento do feito, não se tratando, a princípio, de caso que demande investigação cível ou criminal específica;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000584-278/2025, tendo como objeto: “Acompanhar as ações adotadas para proteção de usuária em situação de vulnerabilidade extrema e violação de direitos”, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 4º, §7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGJ/CPMP, e do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, para prosseguimento das diligências e adoção das medidas cabíveis.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

26



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

- I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP/MPMA;  
II - A publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;  
III - Que seja distribuído o presente procedimento, designando-se a servidora Elciane Michelle Costa Santos, Auxiliar de Apoio Técnico Administrativa, Mat. n.º 1076045, à disposição desta Unidade Ministerial, para cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.  
Pedreiras, data e assinatura eletrônica.

Carla Tatiana de Jesus Ferreira de Castro  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 13:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 10010/2025 - 4ºPJED

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001515-278/2025

Objeto: “Acompanhar possíveis violações ao direito à educação inclusiva de crianças com deficiência, TDAH e TEA nos municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos/M, especialmente quanto ao acesso, apoio especializado e condições de acessibilidade nas escolas.”

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 98, III da Constituição Estadual do Maranhão, art. 25, IV, a, da Lei nº 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público e na Lei Complementar nº 13/91; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, segundo a classificação adotada pelo Ministério Público brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet compreendem cinco modalidades, entre as quais o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato excede o prazo para sua conclusão, conforme o disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessárias outras diligências para o completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento do feito, não se tratando, a princípio, de caso que demande investigação cível ou criminal específica;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001515-278/2025, tendo como objeto: “Acompanhar possíveis violações ao direito à educação inclusiva de crianças com deficiência, TDAH e TEA nos municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos/M, especialmente quanto ao acesso, apoio especializado e condições de acessibilidade nas escolas”, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 4º, §7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGJ/CPMP, e do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, para prosseguimento das diligências e adoção das medidas cabíveis.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP/MPMA;  
II - A publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;  
III - Que seja distribuído o presente procedimento, designando-se a servidora Elciane Michelle Costa Santos, Auxiliar de Apoio Técnico Administrativa, Mat. n.º 1076045, à disposição desta Unidade Ministerial, para cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.  
Pedreiras, data e assinatura eletrônica.

Carla Tatiana de Jesus Ferreira de Castro  
Promotora de Justiça

27



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 10011/2025 - 4ºPJED

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001516-278/2025

Objeto: “O acompanhamento de denúncias sobre possível omissão do poder público municipal na garantia de funcionamento adequado das entidades AMA de Pedreiras e AMA de Trizidela do Vale, fundamentais no atendimento e no apoio às famílias de pessoas com deficiência”.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 98, III da Constituição Estadual do Maranhão, art. 25, IV, a, da Lei nº 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público e na Lei Complementar nº 13/91; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que, segundo a classificação adotada pelo Ministério Público brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet compreendem cinco modalidades, entre as quais o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato excedeu o prazo para sua conclusão, conforme o disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessárias outras diligências para o completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento do feito, não se tratando, a princípio, de caso que demande investigação cível ou criminal específica;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001516-278/2025, tendo como objeto: “O acompanhamento de denúncias sobre possível omissão do poder público municipal na garantia de funcionamento adequado das entidades AMA de Pedreiras e AMA de Trizidela do Vale, fundamentais no atendimento e no apoio às famílias de pessoas com deficiência”, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 4º, §7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGJ/CPMP, e do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, para prosseguimento das diligências e adoção das medidas cabíveis.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP/MPMA;

II - A publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

III - Que seja distribuído o presente procedimento, designando-se a servidora Elciane Michelle Costa Santos, Auxiliar de Apoio Técnico Administrativa, Mat. nº 1076045, à disposição desta Unidade Ministerial, para cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Predeiras, data e assinatura eletrônica.

Carla Tatiana de Jesus Ferreira de Castro  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 14:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

## Portaria de Instauração nº 10015/2025 - 1ºPJPRD

PORTRARIA

Portaria de Conversão do PP 001712-280/20245 em Inquérito Civil.

28



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Objeto: Apurar suposta irregularidade na utilização de recursos do FUNDEB (Folha 30%) para aquisição de ar condicionados para secretarias no âmbito da administração pública municipal, sem relação com o ensino e /ou escolas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, ‘a’ da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, ‘a’ da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém, é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

RESOLVE converter o PP 001712-280/20245 em Inquérito Civil, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se no SIMP;
- b) Remeta-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação;
- c) Comunique-se ao CSMP;
- d) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpra-se

Presidente Dutra,  
CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 11:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ROSÁRIO

### Recomendação nº 10002/2025 - 2ªPJROS

Recomendação – 02ª Promotoria de Justiça de ROSÁRIO

SIMP 000448-260/2023- Ofício - 10274/2025- inclusão aluno na rede estadual- acompanhamento especial

SIMP 001536-260/2023( PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO)

SIMP 001537-260/2023 ( PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABEIRA)

PJE 0801142-25.2025.8.10.0115( execução de TAC - Rosário) SIMP 001132-260/2025 - alunos rede estadual de educação

Assunto: Adoção das providências necessárias para o cumprimento do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 pelos entes federativos, visando a garantia da educação inclusiva nas redes de escolas públicas estaduais e municipais, através da criação do Plano de Atendimento Especializado- PAEE para todos os estudantes das redes públicas de ensino de Bacabeira e Rosário, e demais obrigações legais, e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que prevê o atendimento educacional especializado (AEE), e, especialmente, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), Lei Nº 10.954, de 21 de novembro de 2018, que cria diretrizes para a instituição do Plano de Atenção Educacional Especializado - PAE para alunos identificados com Transtornos Específicos de Aprendizagem (Dislexia, Dislalia, Disgrafia e Discalculia) nas instituições de ensino do Estado do Maranhão e dá outras providências pelas razões a seguir:

A Titular da 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e da Juventude, da Educação e da Pessoa com Deficiência da comarca de Rosário termo Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do art. 201 do ECA.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que não há plena dignidade nem se pode exercer adequadamente a cidadania sem educação, e que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal e o art. 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõem que “o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO que o art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe que “a educação constitui direito Recomendação 10002 RECOMENDAÇÃO SIMP 000448-260/2023 (0156851) SEI 19.13.0419.0001215/2025-94 / pg. 1 da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, determina, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, e suas alíneas, no tocante a educação, a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa, e o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados e, não menos importante, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiências capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que a recomendação se baseia na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que prevê o atendimento educacional especializado (AEE), e, especialmente, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a qual estabelece como dever de o Poder Público assegurar, criar, implementar, incentivar, acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas de acessibilidade no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, com aplicação do artigo 5º do referido Decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, estabelece que como diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva a colaboração entre os entes federativos e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incumbe aos municípios organizar, manter, desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrar os Planos Educacionais e criar as normas e estruturas internas (incluindo o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE) para que a educação inclusiva funcione em suas escolas.

CONSIDERANDO que a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva é um instrumento de implementação de Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, por meio da ação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, na Nota Técnica nº 04/2014, especifica que o Plano individual de Atendimento Educacional Especializado é o documento comprobatório da escola que, institucionalmente, reconhece a matrícula do estudante público-alvo da educação especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais.

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), também referido em normativas do Ministério da Educação (MEC) e Conselhos Estaduais/Municipais de Educação, é o instrumento legal e pedagógico fundamental para a efetivação do AEE (Atendimento Educacional Especializado).

CONSIDERANDO que PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, e tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum e as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino, compondo projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE se baseia no estudo de caso, que é uma metodologia de produção, sistematização e registro de informações estratégicas relativas ao AEE, sendo essencial para a identificação de estudante público da educação especial, com etapas previstas no artigo 11, §1º do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 000448-260/2023 e ofício nº 10274/2025 da 2ªPJROS encaminhado para URE de Rosário, solicitando o acompanhamento com educação especial na Escola Estadual João Saldanha, a fim de possibilitar a efetiva inclusão do aluno no ambiente escolar de acordo com suas especificidades.

CONSIDERANDO o elevado número de alunos matriculados nas escolas estaduais e municipais que necessitam do devido acompanhamento especial, com psicopedagogos, tutores/cuidadores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, professores especializados em educação especial, considerando que escolas estaduais está havendo revezamento de tutores/cuidadores entre alunos( leia-se Escola estadual Luisa Gomes) e a especialidade da matéria ;

CONSIDERANDO o numero elevado de alunos matriculados nas unidades escolares de Periz de Baixo e Periz de Cima, em Bacabeira, com laudos expedidos e em análise , necessitando de acompanhamento especializado em cada unidade escolar nos termos da LDB, Lei da Inclusão e Decreto Presidencial;

CONSIDERANDO o ofício nº 012/2025-AFAPAD Rosário/MA, 05 de novembro de 2025 – Assunto:

Solicitação de providências quanto à ausência de cuidadores e professor de sala de recurso para alunos do Ensino Médio e oficio 66/2025 da Unidade Escolar Estadual Luisa Gomes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atualmente executa o TAC - PJE 0801142-25.2025.8.10.0115 e que no Decreto Presidencial encontra-se firmado o entendimento e necessidade do profissional de apoio /tutou ou cuidador , na forma do TAC e PJE e artigo 14 :



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 14. Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE:

- I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
- II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
- III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e
- IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde. Art. 15. O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, oitenta horas.

Parágrafo único. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para prover formação continuada em serviço de profissionais de apoio escolar.;

CONSIDERANDO que os Municípios de Rosário e Bacabeira estão na construção dos Planos Municipais de Educação;

CONSIDERANDO o caráter obrigatório do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, observa-se a necessidade de seu desenvolvimento e da adoção das providências necessárias.

CONSIDERANDO que no Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva: I - assegurar:

- a) a existência de redes educacionais inclusivas em todos os níveis, etapas e modalidades dos sistemas de ensino;
- b) a aprendizagem ao longo da vida, até os níveis e as etapas de ensino mais elevados;
- c) o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial nos estabelecimentos de ensino, em classes comuns;
- d) o AEE em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; e
- e) as adaptações razoáveis, nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais, consideradas suas políticas curriculares, avaliativas e de planejamento;

II - universalizar a matrícula na educação básica para o público da educação especial, dos quatro aos dezessete anos de idade, em classes comuns da rede regular de ensino;

III - reduzir:

- a) a distorção idade-série relativa ao público da modalidade educação especial; e
  - b) a desigualdade de acesso e melhorar as condições de permanência do público da educação especial na educação superior;
- IV - implementar programas e ações educacionais para apoiar ou complementar a formação dos estudantes com deficiência e estudantes autistas e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação nos diferentes níveis, e
- IV - implementar programas e ações educacionais para apoiar ou complementar a formação dos estudantes com deficiência e estudantes autistas e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais;

V - fomentar:

- a) as medidas de combate à discriminação e ao capacitismo no âmbito educacional;
- b) o protagonismo e a participação dos estudantes que são o público da educação especial na formulação, inclusive por meio de movimento de autodefensores, na implementação, no monitoramento e na avaliação das ações da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva; e
- c) a participação da comunidade, da família e dos estudantes nas discussões relativas ao aperfeiçoamento da oferta da educação especial inclusiva;

VI - identificar e eliminar as barreiras que restrinjam ou impeçam o acesso, a permanência, a aprendizagem e a participação na educação superior e na educação profissional e tecnológica; e

VII - promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para a educação especial inclusiva.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial.

§ 2º Aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial as diretrizes curriculares para a educação profissional e tecnológica e as dos cursos de nível superior.

CONSIDERANDO Lei Nº 10.954, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, que Cria diretrizes para a instituição do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAE para alunos identificados com Transtornos Específicos de Aprendizagem (Dislexia, Dislalia, Disgrafia e Discalculia) nas instituições de ensino do Estado do Maranhão e dá outras providências.

RECOMENDA

À Prefeita do Município de Bacabeira/MA, NAILA GONÇALO; ao Prefeito do Município de Rosário/MA, JONAS MAGNO, à Secretaria Municipal de Educação de Bacabeira/MA, LUCINEIRE FERREIRA, à Secretaria de Educação de Rosário/MA, LÚCIA HELENA RODRIGUES CAVALCANTE, à Coordenadora da Educação Especial de Rosário POLYANA DE FREITAS e à Unidade Regional de Educação de Rosário- URE, Gestor AERCIO FLAVIO, que adotem todas as providências para o cumprimento do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), devendo ser efetivadas todas as medidas e ações para implantar, após elaboração, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), que inclua o estudo de caso

31



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

previsto no referido Decreto, visando a garantia de educação inclusiva nas redes de escolas públicas estaduais e municipais, a garantia de aplicação integral das leis em sua totalidade, com profissionais adequados e previstos em lei, e ações urgentes na garantia de uma educação especial de qualidade e inclusiva.

Requisita-se, em 30 (trinta) dias corridos, informação escrita sobre as providências já adotadas e implementadas nos Municípios e Unidades Estaduais, em face da presente Recomendação (ECA, art. 201§ 5º e alíneas) e as que serão adotadas com prazo e cronograma de execução, considerando o ano educacional que se iniciará em 2026.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CAOp da Infância e Juventude e CAOp Proteção à Pessoa com Deficiência, da Educação, para fins de ciência;

Registre-se no SIMP.

FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA PROMOTORA DE JUSTIÇA  
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## SÃO MATEUS

### Portaria de Instauração nº 10015/2025 - 1ºPJSM

PASS nº 000645-068/2025 – PJSM

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dr. Thiago Lima Aguiar, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

Considerando que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o art. 129 da Constituição Federal define as funções institucionais do Ministério Público, incluindo: promover a ação penal pública, zelar pelo respeito aos direitos assegurados pela Constituição, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e do meio ambiente, defender os direitos das populações indígenas e exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando que o dever constitucional do Poder Executivo municipal de prestar contas ao Poder Legislativo é um dos pilares do controle externo e da transparência administrativa, conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal;

Considerando que o Prefeito deve, anualmente, apresentar suas contas para julgamento pela Câmara de Vereadores, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado ou do Município (quando houver);

Considerando que o Tribunal de Contas emite parecer prévio, e a decisão final da Câmara só poderá divergir desse parecer mediante voto de dois terços de seus membros;

Considerando que a prestação de contas é instrumento essencial para assegurar o uso transparente e legal dos recursos públicos;

Considerando que o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 impõe o dever de prestar contas a todos que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos;

Considerando que esse dever é mecanismo fundamental para a responsabilização dos gestores e para a fiscalização do uso do dinheiro público;

Considerando que a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000645-068/2025 foi instaurada por ocasião de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, relatando que a Prefeita Municipal não encaminhou a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2024, em desacordo com o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o ente municipal ainda não respondeu ao referido expediente;

Considerando que o inciso VI do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, considera ato de improbidade administrativa, atentatório aos princípios da administração pública, deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com o intuito de ocultar irregularidades;

Considerando que, após as alterações legislativas promovidas pela Lei nº 14.230/2021, a configuração da improbidade administrativa por ausência de prestação de contas exige a comprovação de dolo (intenção) por parte do gestor;

Considerando que transcorreu o prazo previsto para conclusão da Notícia de Fato nº 000645-068/2025, conforme disposto nos §§ 1º e 4º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

RESOLVE

32



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Converter a Notícia de Fato 000645-068/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a Servidora, Roberta Moura Rocha Santos, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho; b) Registre-se em nosso sistema eletrônico SIMP. c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão. São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

Thiago Lima Aguiar  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 20:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 10015/2025 - 2ºPJSMM

Referente ao Procedimento Administrativo SIMP nº 000740-068/2025.

A Dra. Sandra Soares de Pontes, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, e 225 da Constituição Federal; pelo art. 14 da Lei nº 14.064/2020, que altera o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998); pelos arts. 25, inciso IV, alínea “b”, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/1993); bem como pelas demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO que é dever do Poder Pùblico e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, competindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade, conforme dispõe o inciso VII do § 1º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece como função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Decreto nº 6.514/2008, que trata das infrações administrativas ambientais relacionadas a maus-tratos contra animais, estabelecendo multa para quem praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) define e caracteriza as práticas de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, estabelecendo parâmetros técnicos e éticos para sua identificação e responsabilização;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, estabelece que todos os animais têm direito a uma vida digna, ao respeito e à proteção, sendo vedados os maus-tratos, a exploração e qualquer forma de sofrimento injustificado;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 000740-068/2025, a partir de denúncia apresentada pela ONG SOS Animais, relatando a ocorrência de maus-tratos a animal (suíno) no Bairro Vila Mariana, nesta cidade de São Mateus do Maranhão, supostamente praticados por indivíduo conhecido como “Paulão”, residente na Vila Barreto;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos, o animal teria sofrido três facadas, havendo ainda relatos anteriores de criação de suínos em condições precárias, com infestação e abandono nas vias públicas. Narra-se, ademais, que protetoras que tentaram resgatar os animais foram ameaçadas pelo referido indivíduo, inclusive com menção a coação por parte de familiar policial civil. A ONG SOS Animais encaminhou vídeos que reforçam a gravidade dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO o decurso do tempo na tramitação da Notícia de Fato nº 000740-068/2025, conforme o art. 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento ministerial da demanda apresentada, a fim de apurar a responsabilidade dos possíveis infratores, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 000740-068/2025-PJSMM em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para eventual ajuizamento da ação cabível, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Designar a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de secretária do presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou por necessidade de serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho.

Art. 3º Determinar o registro do presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico SIMP.

Art. 4º Determinar a publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

São Mateus do Maranhão, data e hora da assinatura eletrônica.

Sandra Soares de Pontes  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 26/11/2025, às 13:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SENADOR LA ROCQUE

Autos: 0000316-33.2015.8.10.0131

Senhor juiz,

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado sob o nº 74/2014-DP/SLR, que apura a suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 171, 297 e 299, todos do Código Penal, ocorrida por volta de 15/06/2010, sendo a autoria atribuída à investigada Marisete Mendes da Silva.

No caso dos autos, as práticas delitivas em apuração possuem pena máxima em abstrato de 05 (cinco) e 06 (seis) anos de reclusão, atraindo o prazo prescricional de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, inciso III, do Código Penal. Referido lapso temporal já se encontra integralmente transcorrido desde a data dos fatos, uma vez que não houve o reconhecimento de quaisquer causas interruptivas.

Diante do exposto, manifesta o Ministério Público pela extinção da punibilidade de Marisete Mendes da Silva em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, inciso III, c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal.

Senador La Rocque, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS  
Promotor de Justiça

TUTÓIA

Portaria nº 10007/2025 - PJTUT

SIMP 001530-007/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio Público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por força do comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a tutela do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

RESOLVE:

1º Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, destinado a apurar os impactos ambientais decorrente da construção de um Galpão Comercial, localizado na MA-034, Bairro Comum, Tutoia;

2º Nomear Jefferson Veras Rodrigues, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos sem necessidade de assinatura de Termo de Compromisso, em razão da função que exerce, sem prejuízo da atuação dos demais servidores da Promotoria de Justiça, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Secretário de Meio Ambiente de Tutoia requisitando o envio, em até 10 (dez) dias, de cópia integral do procedimento administrativo que trata da construção de um Galpão Comercial, localizado na MA-034, no Bairro Comum;

b) Promova-se os registros eletrônicos de praxe;

c) Envie-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, para publicação;

d) Realizadas as diligências supracitadas, com ou sem resposta da Secretaria de Meio Ambiente, tornem-se os autos conclusos.

Assinado eletronicamente (\*)

34



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Francisco Jansen Lopes Sales  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JANSEN LOPES SALES, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 08:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.